

COMUNICADO DA DISCIPLINA

COMUNICADO Nº: 024 | ÉPOCA: 2024/2025 | DATA: 31.jan.2025

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

DISCIPLINA

A seguir se transcreve a Decisão Final proferida pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol relativa ao protesto apresentado pelo Olivais Futebol Clube ao jogo 482:

“Protesto do OLIVAIS F.C. **Processo 139 – 2024/2025**

O presente Protesto foi interposto pelo OLIVAIS F.C. e refere-se ao jogo n.º 482 disputado entre o OLIVAIS F.C. e o F.C.GAIA que se realizou no dia 19 de Janeiro de 2025, a contar para o Campeonato Nacional da 1.ª Divisão Masculina.

A confirmação do protesto deu entrada no dia 20.01.2025, sendo por isso tempestivo, mostrando-se paga a caução, pelo que nada obsta ao seu conhecimento.

Em síntese, o OLIVAIS F.C. fundamenta o protesto nos seguintes termos:

- O F.C.GAIA inscreveu no Boletim de Jogo 9 jogadores, 6 tendo o estatuto de jogadores com formação basquetebolística portuguesa (FBP) e 3 jogadores Sem Formação Basquetebolística Portuguesa:
 - Ayomide Samuel Dada;
 - Esanju Morete Dias dos Santos;
 - Jamie Lamar Sevier Jr.
- De acordo com o preceituado no artigo 246.º, n.º 7 do Regulamento de Provas “No Campeonato Nacional da 1.ª Divisão em cada jogo, cada equipa pode inscrever no boletim 2 atletas que não se enquadrem no conceito de “Atletas de Formação Basquetebolística Portuguesa” nos termos indicados no artigo 12.º do RIT, independentemente da sua nacionalidade.”
- A inscrição no boletim de jogo dos 3 jogadores sem FBP preenche a hipótese da norma prevista no artigo 73.º do Regulamento de Disciplina.

Notificado o F.C.GAIA para exercer o direito ao Contraditório, veio este clube remeter para os autos alegações que se dão aqui como inteiramente reproduzidas e onde refere, em síntese:

- Que o procedimento adoptado na inscrição do atleta Esanju Morete Dias dos Santos respeitou integralmente os regulamentos em vigor, sendo demonstrado que o mesmo adquiriu legalmente o estatuto de Atleta com Formação Basquetebolística Portuguesa, sendo improcedente o Protesto apresentado pelo OLIVAIS F.C.
- Que caso tenha ocorrido algum erro administrativo que resulte em divergências no registo, tal erro é alheio ao F.C.GAIA e não lhe pode ser imputado, dado que os documentos de inscrição estão de acordo como os regulamentos.

Com as alegações o F.C.GAIA juntou aos autos os seguintes documentos:

- Comprovativo da submissão do pedido de inscrição do atleta Esanju Morete Dias dos Santos;
- Comunicação da FBP de 8 de Outubro de 2022 sobre as Cartas Internacionais;
- Boletins de jogo que comprovam a participação do atleta nas épocas de 2022/2023 e 2023/2024.
- Modelo 1 de inscrição do atleta onde consta o estatuto com FBP.

Patrocinadores Oficiais



Parceiros Institucionais



Parceiros



- e. Comprovativo de envio do título de residência e resposta da FPB informando o atleta da revalidação.
- f. Histórico de emails trocados entre o F.C.GAIA e a FPB.

Solicitada confirmação ao Departamento de Competições da FPB para informar qual o estatuto atribuído aos três atletas em causa, veio o referido Departamento confirmar que os três atletas se encontram inscritos com os seguintes estatutos:

- g. Ayomide Samuel Dada, licença n.º 309781 – estatuto sem FBP Não Comunitário;
- h. Jamie Lamar Sevier Jr., licença n.º 287962 – estatuto sem FBP Não Comunitário;
- i. Esanju Morete Dias dos Santos, licença n.º 286382 – estatuto sem FBP Comunitário.

Dos documentos juntos aos autos pelo F.C.GAIA não se afere a atribuição do estatuto de Atleta com Formação Basquetebolística ao atleta Esanju Morete Dias dos Santos, não constando da referida documentação nenhum tipo de confirmação do atribuição/concessão do referido estatuto emitida pela FPB, não sendo o Modelo 1, preenchido pelo clube, documento idóneo para demonstrar a atribuição do referido estatuto ao atleta.

Analisados os fundamentos do protesto, pode concluir-se que o OLIVAIS F.C. sustentou o seu protesto na inscrição no Boletim de Jogo de 3 atletas Sem Formação Basquetebolística Portuguesa, verificando-se uma violação do disposto no artigo 246.º do Regulamento de Provas da FPB e do Ponto 12 do Comunicado 22 de 20.08.2024, actualizado em 03.10.2024 pelo Comunicado n.º 038-2024/2025 respeitante à elegibilidade de atletas no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão Nacional.

Analisado o Boletim de Jogo, verificou este Conselho a inscrição de 3 atletas que não se enquadram no conceito de “Atletas de Formação Basquetebolística Portuguesa” por parte do F.C.GAIA.

CONCLUSÃO

Da análise do Protesto, da contra-argumentação do F.C.GAIA e da prova produzida, concluiu este Conselho ter o F.C.GAIA utilizado três atletas que não se enquadram no conceito de “Atletas de Formação Basquetebolística Portuguesa” no Jogo n.º 482, disputado no dia 19 de Janeiro de 2025, entre aquele clube e o Requerente OLIVAIS F.C., a contar para o Campeonato Nacional da 1.ª Divisão Masculina.

Dispõe o ponto 8, do artigo 258.º do Regulamento de Provas da Federação Portuguesa de Basquetebol que em cada jogo, cada equipa pode inscrever dois atletas que não se enquadrem no conceito de “Atletas de Formação Portuguesa”, nos termos indicados no artigo 12.º do Regulamento de Inscrições e Transferências da Federação Portuguesa de Basquetebol.

Por conseguinte, a utilização de três atletas sem Formação Basquetebolística Portuguesa por parte do FUTEBOL CLUBE DE GAIA configura violação do disposto no artigo 258.º, ponto 12 do Regulamento de Provas da FPB, tendo cometido o ilícito disciplinar de utilização irregular de Participação Irregular de Agentes, previsto e punido pelo artigo 73.º, n.º 1 do Regulamento de Disciplina da FPB com a pena de derrota e multa de € 500,00 a € 1.000,00.

Assim, em face do exposto e com os fundamentos supra indicados, delibera-se considerar procedente o presente Protesto, punindo-se o F.C.GAIA com derrota e multa no valor de € 500,00 (quinhentos euros), nos termos do disposto no artigo 73.º, n.º 1, por força do disposto no artigo 99.º, n.º 3, ambos do Regulamento de Disciplina

Mais se delibera a devolução da caução ao Requerente ao abrigo do disposto no n.º 4 do citado artigo 99.º do Regulamento de Disciplina.

Lisboa, 31 de Janeiro de 2025

O Conselho de Disciplina”

LISBOA, 31 DE JANEIRO DE 2025.

O CONSELHO DE DISCIPLINA

Patrocinadores Oficiais



Parceiros Institucionais



Parceiros

